

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das unidades escolares no âmbito do Programa Ensino Integral (PEI) e dá outras providências

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria Pedagógica – COPED, e

- considerando a educação integral em tempo integral, que compreende processos formativos voltados para as diferentes dimensões do desenvolvimento dos estudantes (cognitiva, física, social, emocional e cultural), assim como o fundamental desenvolvimento de protagonismo;

- considerando a formação continuada dos profissionais no Regime de Dedicção Exclusiva (RDE);

Resolve:

Artigo 1º – Fica estabelecido a jornada de atendimento nas escolas do Programa Ensino Integral, com a finalidade de cumprimento da proposta educativa com base nos princípios pedagógicos, conforme segue:

I – Para estudantes, o horário integralmente cumprido de 9 (nove) horas diárias ou 7 (sete) horas diárias, de acordo com a carga horária prevista pela SEDUC;

II – Para profissionais do Quadro do Magistério (QM), designados em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), cumpre-se 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar 1.374 de 2022.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar assegurar o cumprimento rigoroso do disposto neste artigo, ficando sujeito às penalidades legais e administrativas em caso de descumprimento.

Artigo 2º - O cumprimento da jornada de 9 (nove) horas de atendimento dos estudantes na escola deve ocorrer, preferencialmente, das 8h às 17h.

§ 1 - A alteração neste horário de atendimento estabelecido no caput pode ocorrer por pleito da comunidade escolar ou inviabilidade, especialmente no comprometimento do transporte escolar.

§ 2 - A alteração do horário deve considerar a preferência pelo início da jornada mais tardio possível.

§ 3 - A aprovação dos horários de entrada e saída são de competência da Diretoria de Ensino, devendo conter:

1. Parecer do supervisor responsável pela unidade escolar
2. Homologação do Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - O cumprimento da jornada de 7 (sete) horas de atendimento dos estudantes deverá ser das 7h às 21h30, considerando os dois turnos de funcionamento.

Parágrafo único - A oferta do Ensino Fundamental não poderá ultrapassar o horário de encerramento às 18h.

Artigo 4º – Durante a jornada estabelecida para os estudantes, atende-se a:

- I – Aulas previstas nas matrizes curriculares nas Resoluções vigentes;
- II – Atividades de caráter pedagógico previstas no Modelo Pedagógico do Programa Ensino Integral:
 - a) Tutoria Individual e Coletiva;
 - b) Espaços de Protagonismo Infantil e Juvenil, como os Clubes Juvenis, Grêmios, Estudantes Acolhedores e Lideranças de Turma, em conformidade com as orientações pedagógicas específicas de cada etapa de ensino;
 - c) Recreio / Almoço Dirigido para Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os Clubes Juvenis devem ocorrer em 2 (duas) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos em concomitância ao ATPCG para escolas PEI de jornada de 9 (nove) horas de Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º - Os Clubes Juvenis podem ser organizados em horário de almoço, intervalos ou outros arranjos adequados às particularidades de cada Unidade Escolar de jornada de 7 (sete) horas de Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 5º – É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, com apoio da Equipe Gestora e validação da Diretoria de Ensino, o cumprimento e organização da grade horária com a finalidade de seguir as diretrizes estabelecidas no Programa Ensino Integral em conformidade com a Resolução SEDUC-93 de 2024.

§ 1 - Devem ser respeitados os horários de refeição e intervalos dos estudantes:

1 – Horário mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos de refeição (almoço ou jantar);

2 – Horário mínimo de 10 (dez) minutos de intervalo para jornada de 7 (sete) horas;

3 – Horário mínimo de 15 (quinze) minutos de intervalo para jornada 9 (nove) horas.

§ 2 - No caso das escolas de jornada de 9 (nove) horas diárias, a quantidade de aulas no dia pode variar de acordo com as necessidades da escola, contanto que não seja alterado o horário de entrada e saída dos estudantes.

§ 3º – No caso das escolas que optarem por estabelecer 9 (nove) aulas em um dia da semana, recomenda-se que sejam realizadas nesse mesmo dia as aulas dos componentes curriculares de Eletivas e Esporte-Música-Arte.

§ 4º - As atividades de caráter pedagógico, como Clubes Juvenis e Tutoria, serão idealmente organizadas nos dias com 7 (sete) ou 8 (oito) aulas dos componentes curriculares da matriz.

Artigo 6º – Recomenda-se a organização das aulas específicas do PEI na seguinte conformidade:

I – As duas aulas de Eletivas em sequência e em um mesmo horário para todos os estudantes da escola ou nos seguintes agrupamentos:

a) 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

b) 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

c) Ensino Médio.

II – As duas aulas de Robótica e de Esporte-Música-Arte em sequência.

Artigo 7º – Ficam estabelecidas as aulas ou atividades sem interação com o estudante, incluindo o Trabalho Pedagógico Coletivo e Individual, bem como as horas destinadas às reuniões de alinhamento e estudos que compõem a carga horária do professor, na seguinte conformidade:

I – 2 (duas) aulas semanais de alinhamento da Área do Conhecimento (ATPCA);

II – 2 (duas) aulas semanais de alinhamento coletivo (ATPCG), considerando:

a) A prioridade do alinhamento do grupo todo de professores e Equipe Gestora em escolas PEI de 9h, incluindo o Diretor da Unidade Escolar.

b) O alinhamento de dois grupos diferentes em escolas PEI de 7h:

1 - Alinhamento à tarde para o grupo de professores com aulas prioritariamente no Turno 1 (um) com Equipe Gestora, incluindo o Diretor da Unidade Escolar ou o Vice-Diretor;

2 - Alinhamento de manhã para o grupo de professores com aulas prioritariamente no Turno 2 (dois) com Equipe Gestora, incluindo o Diretor da Unidade Escolar ou o Vice-Diretor.

III – Horário destinado à formação individual e coletiva privilegiando os programas e projetos da SEDUC, em especial, o Programa Multiplica SP.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.